



PROCESSO Nº	1031/2020
ASSUNTO	Acompanhamento de Gestão
EXERCÍCIO	2020
ENTIDADE	Câmara Municipal de Campos Lindos
RESPONSÁVEIS	Lindojonso Soares Vieira - CPF: 832.521.421-04
RELATOR (A)	Conselheira: DORIS DE MIRANDA COUTINHO – RELT5

ANÁLISE DE DEFESA Nº. 80/2020

A presente análise se refere às justificativas e documentos apresentados, referentes as Alegações de Defesa nº2034629/2020, conforme determinações do Despacho nº 1007/2020, pelo acima relacionado, assim como e em razão do apontamento constante no Expediente nº 13457/2020.

Apontamento Expediente 13457/2020

1. 1 Os subsídios dos agentes políticos não estão fixados em valores absolutos (em quantia certa, indivisível, exprimida em reais);
2. 2 Ocorreu majoração do subsídio em março de 2019 retroativo a janeiro sem previsão legal na Resolução e somente para os Vereadores, contrariando o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, princípio da generalidade;

Justificativa:

O gestor informa que nos autos Despacho nº: 919/2018, processo TCE/TO nº: 2037/2018 que trata sobre a prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2017, OPINOU no item 5.2 do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA nº: 60/2019 (evento 26) “pela alteração dos artigos 1º e 2º da Resolução 005/2016 na parte que trata sobre os subsídios em porcentagem para fixação em valores”, dessa forma, posteriormente a tal recomendação, a Câmara Municipal de Campos Lindos, na pessoa do presidente da Câmara da época, o Sr. Wagner Resplandes elaborou o Projeto de Resolução que tratava sobre a alteração da Resolução nº: 005/2016 que foi votado e aprovado por aquela Edilidade na data de 22 de março de 2019, sendo esta a Resolução Legislativa nº: 004/2019, ficando assim **fixado em valores os subsídios dos vereadores.**

SUBSÍDIO DE VEREADORES – RESOLUÇÃO 004/2019	
CARGOS	SUBSÍDIO
PRESIDENTE	6.000,00
VICE-PRESIDENTE/1ºSECRETÁRIO	5.000,00
VEREADORES	4.000,00



Análise da Justificativa:

Constata-se que conforme explanação pelo gestor foi editada nova Resolução de nº 04/2019, de 22 de março de 2019, em que foi alterado os arts. 1º e 2º da Resolução nº 005/2016, em que fixa o subsídio de Vereadores em R\$ 4.000,00 e institui um acréscimo de 25% dos demais Vereadores para os cargos de Vice-Presidente e para o 1º Secretário, conta também que essa Resolução entraria em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 22 de março de 2019.

Verifica-se que houve reajuste na remuneração somente dos Vereadores em R\$ 350,00, na do Presidente de R\$ 525,00 e foi instituído uma majoração do subsídio do Vice-Presidente e do 1º Secretário em R\$ 1.350,00, cada, contrariando o inciso VI do art. 29 e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ressaltamos também que na Resolução nº04/2019 não contempla a retroatividade do reajuste, uma vez que a mesma passa a vigorar partir de março de 2019, porém verificou o pagamento de diferença de R\$ 700,00 relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Sendo assim pode-se apurar que o dano ao erário, devido ao aumento irregular dos subsídios aos Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário de R\$ 5.325,00 por mês e ainda R\$ 5.600,00 com o pagamento da retroatividade, perfazendo um total (período de março de 2019 a outubro de 2020) de R\$ 106.775,00.

CONCLUSÃO:

Após análise das justificativas e documentos apresentados, sugere-se que o EXPEDIENTE nº 13457/2020 seja apartado do Processo de Acompanhamento, a conversão deste EXPEDIENTE em REPRESENTAÇÃO, devido ao dano ao erário, bem como o que sejam julgadas IRREGULAR as contas de 2019 e 2020 e que determine ao Presidente da Câmara Sr. Lindojonso Soares Vieira, cumpra o que prevê o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº437/2019/TCE-PLENO.

Encaminhem-se ao **5ª Relatoria** para as providências cabíveis.

QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

Márcio Luís Dantas Lima
Auditor de Controle Externo
Matrícula 23.903-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO LUIS DANTAS LIMA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239038

Código de Autenticação: 60dd4916199e05860d6f5d19b29b3890 - 23/11/2020 16:08:35